



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00135032</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>NOVA ITABERABA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. DARCI CASTAGNA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.519/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de NOVA ITABERABA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00135032**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4.291, de 27/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## **A.1 - PLANEJAMENTO**

### **A.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/08/2005, resultando na Lei nº 612/2005, de 22/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2006, resultando na Lei nº 680/2007, de 19/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/2006, resultando na Lei nº 686/2006, de 20/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.997.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.997.000,00.

### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.14.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/06/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/06/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 686/2006, de 20/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.997.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,43%** do orçamento.

#### **A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.997.000,00</b>
Ordinários	6.967.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.063.522,28</b>
Suplementares	1.063.522,28
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>600.980,00</b>
Orçamentários/Suplementares	600.980,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.459.542,28</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	113.029,39	10,63
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	574.980,00	54,06
Anulação da Reserva de Contingência	26.000,00	2,44
Superávit Financeiro	319.512,89	30,04
Outros Recursos não Identificados	30.000,00	2,82
<b>T O T A L</b>	<b>1.063.522,28</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.063.522,28**, equivalendo a **15,20%** do total orçado, representados na sua totalidade por créditos suplementares.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 600.980,00**, equivalendo a **8,59%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.997.000,00	7.236.125,26	239.125,26
DESPESA	7.459.542,28	6.900.403,79	(559.138,49)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>335.721,47</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.581.861,00
Das Demais Unidades	1.654.264,26
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.236.125,26</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.229.877,26
Das Demais Unidades	1.670.526,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.900.403,79</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>335.721,47</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 335.721,47**, correspondendo a **4,64%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 335.721,47** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 351.983,74** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de R\$ 16.262,27.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 351.983,74**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.581.861,00** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.205.302,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.229.877,26**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,86%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 351.983,74**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	351.983,74
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	16.262,27
TOTAL	SUPERÁVIT	335.721,47

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 335.721,47** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 351.983,74**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 16.262,27**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.236.125,26**, equivalendo a

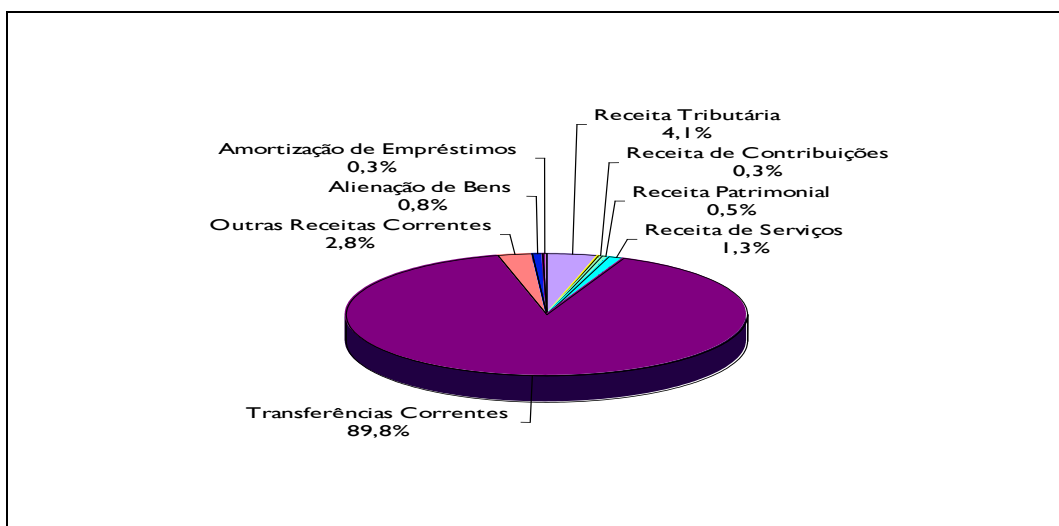
% da receita orçada. **103,42**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	271.687,07	4,18	271.573,67	3,86	299.875,79	4,14
Receita de Contribuições	20.839,04	0,32	17.372,34	0,25	25.220,15	0,35
Receita Patrimonial	79.426,98	1,22	76.644,87	1,09	39.080,01	0,54
Receita de Serviços	97.523,08	1,50	81.603,63	1,16	91.004,24	1,26
Transferências Correntes	5.488.256,25	84,45	6.112.537,25	86,90	6.498.056,33	89,80
Outras Receitas Correntes	44.501,23	0,68	214.293,49	3,05	200.170,62	2,77
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	332.918,83	5,12	233.939,62	3,33	0,00	0,00
Alienação de Bens	76.115,00	1,17	21.650,00	0,31	58.500,00	0,81
Amortização de Empréstimos	2.240,67	0,03	4.481,18	0,06	24.218,12	0,33
Transferências de Capital	85.000,00	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.498.508,15</b>	<b>100,00</b>	<b>7.034.096,05</b>	<b>100,00</b>	<b>7.236.125,26</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



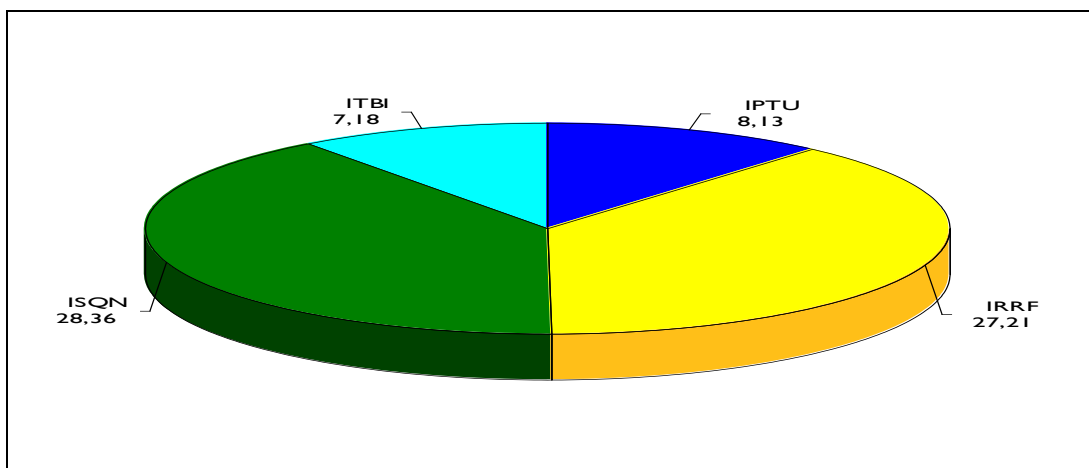
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	236.175,70	86,93	197.757,10	72,82	212.560,27	70,88
IPTU	22.621,05	8,33	22.253,58	8,19	24.374,67	8,13
IRRF	72.001,04	26,50	75.380,22	27,76	81.596,93	27,21
ISQN	121.034,02	44,55	83.031,55	30,57	85.054,58	28,36
ITBI	20.519,59	7,55	17.091,75	6,29	21.534,09	7,18
Taxas	32.723,05	12,04	30.682,12	11,30	46.407,78	15,48
Contribuições de Melhoria	2.788,32	1,03	43.134,45	15,88	40.907,74	13,64
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>271.687,07</b>	<b>100,00</b>	<b>271.573,67</b>	<b>100,00</b>	<b>299.875,79</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	25.220,15	0,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	25.220,15	0,35
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>25.220,15</b>	<b>0,35</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.236.125,26</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.488.256,25</b>	<b>84,45</b>	<b>6.112.537,25</b>	<b>86,90</b>	<b>6.498.056,33</b>	<b>89,80</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.606.490,22</b>	<b>40,11</b>	<b>2.981.372,01</b>	<b>42,38</b>	<b>3.328.090,87</b>	<b>45,99</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,46	37,79	2.723.373,56	38,72	3.201.317,30	44,24
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.398,48)	(5,67)	(408.505,50)	(5,81)	(527.593,64)	(7,29)
Cota do ITR	1.847,57	0,03	2.678,38	0,04	2.189,17	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(145,62)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	51.152,64	0,79	27.947,41	0,40	26.660,64	0,37
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.709,04)	(0,12)	(4.192,09)	(0,06)	(4.441,60)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,43	34.812,48	0,49	31.221,63	0,43
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	254.221,52	3,91	300.062,47	4,27	362.658,96	5,01
Transferência de Recursos do FNAS	44.749,78	0,69	40.466,47	0,58	54.215,41	0,75
Transferências de Recursos do FNDE	62.750,86	0,97	115.113,04	1,64	125.285,05	1,73
Demais Transferências da União	84.250,25	1,30	149.615,79	2,13	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	56.723,57	0,78
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.388.476,75</b>	<b>36,75</b>	<b>2.389.186,70</b>	<b>33,97</b>	<b>2.501.542,43</b>	<b>34,57</b>
Cota-Parte do ICMS	2.516.543,43	38,72	2.499.232,29	35,53	2.613.978,92	36,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(377.481,28)	(5,81)	(374.884,60)	(5,33)	(436.827,86)	(6,04)
Cota-Parte do IPVA	56.928,57	0,88	74.441,21	1,06	87.734,43	1,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.977,15)	(0,07)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	88.711,86	1,37	87.533,36	1,24	92.142,32	1,27
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.306,78)	(0,20)	(13.130,00)	(0,19)	(15.015,02)	(0,21)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.447,79	0,31
Outras Transferências do Estado	106.080,95	1,63	99.782,94	1,42	94.642,50	1,31
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	11.000,00	0,17	16.211,50	0,23	47.416,50	0,66

<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.751,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	5.751,02	0,08	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>428.334,87</b>	<b>6,59</b>	<b>431.939,27</b>	<b>6,14</b>	<b>589.001,07</b>	<b>8,14</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	428.334,87	6,59	431.939,27	6,14	589.001,07	8,14
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>64.954,41</b>	<b>1,00</b>	<b>304.288,25</b>	<b>4,33</b>	<b>79.421,96</b>	<b>1,10</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>85.000,00</b>	<b>1,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.573.256,25</b>	<b>85,76</b>	<b>6.112.537,25</b>	<b>86,90</b>	<b>6.498.056,33</b>	<b>89,80</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.498.508,15</b>	<b>100,00</b>	<b>7.034.096,05</b>	<b>100,00</b>	<b>7.236.125,26</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 41.778,69**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	14.854,57	57,90	26.251,44	59,53	32.634,90	78,11
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	10.802,61	42,10	17.843,16	40,47	9.143,79	21,89
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>25.657,18</b>	<b>100,00</b>	<b>44.094,60</b>	<b>100,00</b>	<b>41.778,69</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.900.403,79**, equivalendo a **92,50%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	215.859,81	3,47	246.515,70	3,47	260.174,12	3,77
04-Administração	705.507,60	11,35	861.111,91	12,12	1.172.638,09	16,99
06-Segurança Pública	8.646,12	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	132.117,04	2,13	201.230,50	2,83	147.972,74	2,14
10-Saúde	1.248.152,87	20,09	1.616.874,65	22,75	1.600.526,53	23,19
12-Educação	1.433.775,31	23,07	1.788.962,47	25,17	1.719.761,65	24,92
13-Cultura	45.394,25	0,73	54.158,10	0,76	159.657,49	2,31
15-Urbanismo	222.011,30	3,57	767.925,79	10,80	303.937,40	4,40
16-Habitação	0,00	0,00	37.150,70	0,52	0,00	0,00
17-Saneamento	26.758,46	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	1.275.196,97	20,52	708.549,63	9,97	835.864,52	12,11
26-Transporte	792.285,33	12,75	750.469,42	10,56	627.021,02	9,09
27-Desporto e Lazer	76.493,85	1,23	74.511,51	1,05	72.850,23	1,06
28-Encargos Especiais	31.572,15	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.213.771,06</b>	<b>100,00</b>	<b>7.107.460,38</b>	<b>100,00</b>	<b>6.900.403,79</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.203.348,56</b>	<b>83,74</b>	<b>5.521.909,64</b>	<b>77,69</b>	<b>6.064.190,33</b>	<b>87,88</b>
Pessoal e Encargos	<b>2.237.238,04</b>	<b>36,00</b>	<b>2.670.330,29</b>	<b>37,57</b>	<b>2.919.349,98</b>	<b>42,31</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.798.463,29	28,94	2.096.390,24	29,50	2.301.042,69	33,35
Obrigações Patronais	416.140,35	6,70	470.680,10	6,62	501.901,09	7,27
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.634,40	0,36	17.672,95	0,25	19.056,20	0,28
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	75.515,00	1,06	97.350,00	1,41
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.072,00	0,14	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	<b>17.043,85</b>	<b>0,27</b>	<b>20.353,70</b>	<b>0,29</b>	<b>37.236,33</b>	<b>0,54</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.943,85	0,19	20.353,70	0,29	37.236,33	0,54
Sentenças Judiciais	5.100,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	<b>2.949.066,67</b>	<b>47,46</b>	<b>2.831.225,65</b>	<b>39,83</b>	<b>3.107.604,02</b>	<b>45,04</b>
Diárias - Civil	22.201,29	0,36	15.232,27	0,21	27.416,57	0,40
Auxílio Financeiro a Estudantes	275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.125.121,87	18,11	989.517,37	13,92	1.099.352,02	15,93
Material de Distribuição Gratuita	204.487,36	3,29	212.364,36	2,99	206.188,74	2,99

Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	5.335,29	0,08	7.779,09	0,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	193.184,86	3,11	94.418,51	1,33	54.608,93	0,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.177.615,37	18,95	1.266.424,82	17,82	1.437.336,10	20,83
Contribuições	112.014,82	1,80	130.164,06	1,83	92.700,00	1,34
Subvenções Sociais	31.360,00	0,50	30.875,00	0,43	4.440,00	0,06
Obrigações Tributárias e Contributivas	56.343,66	0,91	57.756,11	0,81	76.393,07	1,11
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.462,44	0,43	24.709,94	0,35	28.572,02	0,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	4.427,92	0,06	6.000,00	0,09
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.607,17	0,05
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	63.210,31	0,92
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.010.422,50</b>	<b>16,26</b>	<b>1.585.550,74</b>	<b>22,31</b>	<b>836.213,46</b>	<b>12,12</b>
Investimentos	<b>990.794,20</b>	<b>15,95</b>	<b>1.514.900,84</b>	<b>21,31</b>	<b>528.794,82</b>	<b>7,66</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	2.916,00	0,04	0,00	0,00
Obras e Instalações	270.457,09	4,35	1.297.246,17	18,25	222.973,33	3,23
Equipamentos e Material Permanente	720.337,11	11,59	200.738,67	2,82	117.999,51	1,71
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	14.000,00	0,20	187.821,98	2,72
Amortização da Dívida	<b>19.628,30</b>	<b>0,32</b>	<b>70.649,90</b>	<b>0,99</b>	<b>307.418,64</b>	<b>4,46</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	19.628,30	0,32	70.649,90	0,99	307.418,64	4,46
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>6.213.771,06</b>	<b>100,00</b>	<b>7.107.460,38</b>	<b>100,00</b>	<b>6.900.403,79</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>675.495,94</b>
Bancos Conta Movimento	365.624,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	309.871,90
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.078.516,91</b>
Receita Orçamentária	7.236.125,26
Extraorçamentárias	842.391,65
Realizável	295.086,94
Restos a Pagar	166.301,38
Depósitos de Diversas Origens	381.003,33
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.962.687,49</b>
Despesa Orçamentária	6.900.403,79
Extraorçamentárias	1.062.283,70
Realizável	342.718,64
Restos a Pagar	331.997,33
Depósitos de Diversas Origens	387.567,73
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>791.325,36</b>
Banco Conta Movimento	523.474,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	267.850,52

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	442.621
Vinculado em C/C Bancária	204.325
<b>TOTAL</b>	<b>646.946</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>683.737,46</b>	<b>6,59</b>	<b>847.198,58</b>	<b>7,68</b>
Disponível	365.624,04	3,52	523.474,84	4,75
Vinculado	309.871,90	2,98	267.850,52	2,43
Realizável	8.241,52	0,08	55.873,22	0,51
<b>Ativo Permanente</b>	<b>9.698.761,08</b>	<b>93,41</b>	<b>10.183.755,16</b>	<b>92,32</b>
Bens Móveis	2.403.906,91	23,15	2.390.601,41	21,67
Bens Imóveis	7.076.770,34	68,16	7.582.096,89	68,73
Créditos	218.083,83	2,10	211.056,86	1,91
<b>Ativo Real</b>	<b>10.382.498,54</b>	<b>100,00</b>	<b>11.030.953,74</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>10.382.498,54</b>	<b>100,00</b>	<b>11.030.953,74</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>176.049,18</b>	<b>1,70</b>	<b>3.788,83</b>	<b>0,03</b>
Restos a Pagar	167.807,66	1,62	2.111,71	0,02
Depósitos Diversas Origens	8.241,52	0,08	1.677,12	0,02
<b>Passivo Permanente</b>	<b>821.620,25</b>	<b>7,91</b>	<b>512.397,82</b>	<b>4,65</b>
Dívida Fundada	546.447,52	5,26	257.161,96	2,33
Débitos Consolidados	275.172,73	2,65	255.235,86	2,31
<b>Passivo Real</b>	<b>997.669,43</b>	<b>9,61</b>	<b>516.186,65</b>	<b>4,68</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>9.384.829,11</b>	<b>90,39</b>	<b>10.514.767,09</b>	<b>95,32</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>10.382.498,54</b>	<b>100,00</b>	<b>11.030.953,74</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.788,83**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	2.111,71
Depósitos de Diversas Origens	1.677,12



TOTAL
-------

3.788
-------

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	683.737,46	847.198,58	163.461,12
Passivo Financeiro	176.049,18	3.788,83	172.260,35
Saldo Patrimonial Financeiro	507.688,28	843.409,75	335.721,47

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 843.409,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 335.721,47**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 507.688,28** para um superávit financeiro de **R\$ 843.409,75**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 702.820,01**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.788,83**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 699.031,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.111.628,45
Receita Orçamentária	7.236.125,26
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	124.496,81
Despesa Efetiva	6.375.931,66
Despesa Orçamentária	6.900.403,79
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	524.472,13
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>735.696,79</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	730.780,20
(-) Variações Passivas	336.539,01
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>394.241,19</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	735.696,79
(+) Resultado Patrimonial-IEO	394.241,19
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.129.937,98</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.384.829,11
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.129.937,98
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>10.514.767,09</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>821.620,25</b>	<b>821.620,25</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	289.285,56	289.285,56
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	19.936,87	19.936,87
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>512.397,82</b>	<b>512.397,82</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	651.840,93	10,03	821.620,25	11,68	512.397,82	7,08

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>176.049,18</b>
(+) Formação da Dívida	7.597.979,42
(-) Baixa da Dívida	7.770.239,77
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.788,83</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	138.315,86	19,23	176.049,18	25,75	3.788,83	0,45

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>101.374,63</b>
(+) Inscrição	50.047,97
(-) Cobrança no Exercício	41.778,69
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>109.643,91</b>

Obs: Composição da conta "Créditos" nos exercícios de 2006 e 2007:

<b>CONTA</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2006</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2007</b>
Dívida Ativa	101.374,63	109.643,91
Devedores e Responsáveis	116.709,20	101.412,95
<b>CRÉDITOS</b>	<b>218.083,83</b>	<b>211.056,86</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	24.374,67	0,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	85.054,58	1,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	81.596,93	1,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.534,09	0,34
Cota do ICMS	2.613.978,92	41,66
Cota-Parte do IPVA	87.734,43	1,40
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	92.142,32	1,47
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	51,02
Cota do ITR	2.189,17	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.660,64	0,42
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.086,28	0,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	25.407,80	0,40
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.274.077,13</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.142.408,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	989.000,89
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.153.407,14</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	107.500,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>107.500,36</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.549.150,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.549.150,80</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	238.983,89
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	9.786,97
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>248.770,86</b>

<b>Ensino Fundamental</b>	
Transf. De Convênios: Educação	170.750,20
Transf. De Convênios: Educação	68.233,69
<b>TOTAL</b>	<b>238.983,89</b>

**Fonte:** Sistema e-Sfinge

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	107.500,36	1,71
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.549.150,80	24,69
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	248.770,86	3,97
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	399.999,82	6,38
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.807.880,12</b>	<b>28,82</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.568.519,28	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>239.360,84</b>	<b>3,82</b>

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.807.880,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **239.360,84**, representando **3,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	589.001,07
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	353.400,64
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	492.269,52
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>138.868,88</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ **492.269,52**, equivalendo a **83,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	589.001,07
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>589.001,07</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>559.551,02</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	582.044,95
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>22.493,93</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 582.044,95**, equivalendo a **98,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Obs:** Segundo informações contidas no Sistema e-Sfinge, verificou-se saldo de R\$ 6.956,12 do FUNDEB, no final do Exercício em análise, conforme demonstrativo a seguir apresentado:

<b>Balancete do Razão</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Saldo até o Bimestre Anterior</b>	<b>Mov. do Bimestre</b>	<b>Saldo até o Bimestre</b>	<b>Saldo Final</b>
56.706-X - Fundeb -	97.053,22	(90.097,10)	6.956,12	6.956,12

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.600.526,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.600.526,53</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	394.077,97
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	1.288,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>395.365,97</b>

<b>Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	
Transf. de Recursos do SUS	346.510,39
Transf. De Convênios: Saúde	30.684,02
Transf. De Convênios: Saúde	16.883,59
<b>TOTAL</b>	<b>394.077,97</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.600.526,53	25,5 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	395.365,97	6,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.205.160,56</b>	<b>19,2 1</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>941.111,57</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>264.048,99</b>	<b>4,21</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.205.160,56**, correspondendo a um percentual de **19,21%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.690.064,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.690.064,41</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	229.285,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>229.285,57</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.153.407,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.292.044,28	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.690.064,41	37,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	229.285,57	3,21
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.919.349,98</b>	<b>40,81</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.372.694,30	19,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações,**

**Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.153.407,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.862.839,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.690.064,41	37,61
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.690.064,41</b>	<b>37,61</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.172.775,45	16,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.153.407,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	429.204,43	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	229.285,57	3,21
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>229.285,57</b>	<b>3,21</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	199.918,86	2,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.016,01	11.885,41	8,55
FEVEREIRO	1.016,01	11.885,41	8,55
MARÇO	1.016,01	11.885,41	8,55
ABRIL	1.016,01	14.634,07	6,94
MAIO	1.076,97	14.634,07	7,36
JUNHO	1.076,97	14.634,07	7,36
JULHO	1.076,97	14.634,07	7,36
AGOSTO	1.076,97	14.634,07	7,36
SETEMBRO	1.051,67	14.634,07	7,19
OUTUBRO	1.051,67	14.634,07	7,19
NOVEMBRO	1.051,67	14.634,07	7,19
DEZEMBRO	1.051,67	14.634,07	7,19

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.317 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**OBS:** Com referência ao pagamento dos subsídios dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito, verificou-se que os mesmos receberam, nos meses de maio a julho de 2007, acima do estipulado pela Lei Municipal nº 704/2007, de 25/04/2007 (Revisão Geral Anual). Porém, através da Lei Municipal nº 725/2007, de 16/08/2007, foi determinada a devolução destes valores percebidos a maior, o que ocorreu nos meses de setembro a novembro de 2007, tudo conforme documentos remetidos pela Unidade (fls. 212 a 220 destes autos), comprovando a sua regularização e adequação a referida Lei de Revisão Geral Anual.

#### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.236.125,26	119.496,76	1,65

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 119.496,76**, representando **1,65%** da receita total do Município (**R\$ 7.236.125,26**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	297.825,11	5,20

Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.415.206,21	94,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	17.372,34	0,30
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.730.403,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	260.174,12	4,54
Total das despesas para efeito de cálculo	260.174,12	4,54
Valor Máximo a ser Aplicado	458.432,29	8,00
Valor Abaixo do Limite	198.258,17	3,46

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 260.174,12**, representando **4,54%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.730.403,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.317 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
310.000,00	193.237,15	62,33

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 193.237,15**, representando **62,33%** da receita total do Poder (**R\$ 310.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	20.000,00	471.505,73	451.505,73

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 680/2007, de 19/01/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	140.000,00	597.658,32	457.658,32

Fonte: Sistema e-Sfinge



A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.150.972,00	1.075.536,77	(75.435,23)
Até o 2º Bimestre	2.280.091,00	2.179.240,01	(100.850,99)
Até o 3º Bimestre	3.418.182,00	3.454.646,88	36.464,88
Até o 4º Bimestre	4.653.965,00	4.596.341,13	(57.623,87)
Até o 5º Bimestre	5.710.090,00	5.780.207,37	70.117,37
Até o 6º Bimestre	7.047.817,00	7.236.125,26	188.308,26

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 foi alcançada, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Nova Itaberaba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 7/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 24/2005, em 01/01/2005, o Sr. Celso Galante - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Nova Itaberaba encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente (Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, acompanhamento das Metas de Arrecadação, evolução da Receita, Dívida Consolidada, inscrição dos Restos à Pagar, Despesa, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, limites do Legislativo, Licitação e Contratos, publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal), dentre outros.

## **II - OUTRA RESTRIÇÃO**

### **B - DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

<b>Alterações Orçamentárias</b>			
<b>Nr. ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>
<a href="#">82/2007</a>	707/2007	18.000,00	18.000,00
<a href="#">97/2007</a>	686/2007	28.867,26	12.000,00
<a href="#">98/2007</a>	686/2007	10.000,00	10.000,00
<a href="#">99/2007</a>	686/2007	24.000,00	24.000,00
<a href="#">100/2007</a>	686/2007	28.000,00	28.000,00
<a href="#">111/2007</a>	686/2007	20.000,00	20.000,00
<a href="#">116/2007</a>	686/2007	2.710,00	2.710,00
<a href="#">137/2007</a>	686/2007	2.900,00	2.900,00

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, verificou-se que os a seguir relacionados foram emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica.

<b>DECRETO</b>			<b>Valor R\$</b>
<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>FLS. DOS AUTOS</b>	
99/2007	31/05/2007	205	24.000,00
100/2007	31/05/2007	204	28.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>52.000,00</b>

Portanto, o Município de Nova Itaberaba abriu crédito adicional suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 52.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal), conforme segue:

**Art. 167. São Vedados:**

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;**

**VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**B.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 52.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de NOVA ITABERABA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 52.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal (item B.1, deste Relatório).

## **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 680/2007, de 19/01/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00196414**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.  
DMU/DCM 5 em 27/05/2008.

**Gilson Aristides Battisti**

DE ACORDO  
Em 27/05/2008.

**Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão**

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

**ANEXO I**

## Despesas excluídas em razão de serem indevidas para o Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">1914</a>	20/08/2007	ANNA CLAUDIA B. OZELAME	230,00	230,00	230,00	Valor empenhado conforme nota de compra 1358/2007, para pagamento de 01 palestra com duração de duas horas e meia, a realizar-se no dia 24 de agosto de 2007 com a Psicóloga Anna Claudia B. Ozelame, para pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.
<a href="#">2573</a>	14/12/2007	CHARLES ROBERTO LUZA ME	300,00	300,00	300,00	Valor empenhado conforme Nota de Compra nº 1701/2007, para aquisição de 100 lanche weffer, 200 biscoito salgado, 200 biscoito doce, produtos alimentícios fornecido gratuitamente as alunos da rede municipal de ensino no encerramento das atividades do ano letivo.
<a href="#">2574</a>	14/12/2007	CHOCOLATE NEGRETT O LTDA ME	3.150,00	3.150,00	3.150,00	Valor empenhado conforme nota de compra 1702/2007, para aquisição de 600 cestas de natal, para crianças do município, distribuídas a todos os alunos da rede municipal de Ensino no encerramento das atividades letivas do ano de 2007.
<a href="#">2215</a>	05/10/2007	CLEITON JOSÉ MANNES	1.640,00	1.640,00	1.640,00	Valor empenhado conforme nota de compra 1521/2007, para pagamento de 01 serviço de orientação profissional de bibliotecário, na classificação, catalogação, organização de estantes, instalação do sistema bibliov, e treinamento aos servidores municipais responsável pela biblioteca, conforme contrato de nº 089/2007, de 05 de Outubro de 2007.
<a href="#">2382</a>	09/11/2007	CLEITON JOSÉ MANNES	1.640,00	1.640,00	1.640,00	Valor empenhado para pagamento de 01 serviço de orientação profissional de bibliotecário, na classificação, catalogação, organização de estantes, instalação do sistema bibliov, e treinamento aos servidores municipais responsável pela biblioteca, conforme contrato de nº 094/2007, de 09 de novembro de 2007, no período de 09/11/2007 a 09/12/2007.
<a href="#">1765</a>	20/07/2007	JOSE FERLA - ME	153,98	153,98	153,98	Valor empenhado conforme nota de compra 1280/2007, para aquisição de 01 pt açúcar, 08 kg carne de galinha, 04 kg abacaxi, 06 kg batata-inglesa, 05 kg farinha de trigo, 07 kg tomate, 04 kg macã, 06 l leite, 04 dz ovo de galinha, 05 kg biscoito doce, 04 kg carne moída, 04 lt milho verde em lata, produtos alimentícios para almoço e lanches aos Professores da Rede Municipal de Ensino, em curso nos dias 19 e 20 de Julho de 2007.
<a href="#">1989</a>	30/08/2007	JOSE FERLA - ME	241,33	241,33	241,33	Valor empenhado conforme nota de compra 1388/2007, para aquisição de 05 pt açúcar, 03 kg cebola, 06 kg tomate, 08 kg carne de gado, 04 kg coxa e sobre coxa, 03 pt suco, 08 pt leite, 05 kg macã, 03 kg abacaxi, 06 kg batatinha, 05 pt farinha de trigo, 03 dz ovo de galinha, 01 pt fermento, 04 bolacha salgada, 02 bolacha salgada, 06 kg mamão, 03 oleo de soja, 02 pt copo descartável, 03 pt guardanapo pacot., 01 kg café, produtos alimentícios para os professores da rede Municipal em curso, na sede do município.
<a href="#">2018</a>	04/09/2007	JOSE FERLA - ME	86,19	86,19	86,19	Valor empenhado conforme nota de compra 1395/2007, para aquisição de 02 pt palitos salgados, 02 pt biscoito integral, 04 l leite, 03 kg banana, 03 kg macã, 03 pt biscoito doce, 02 l suco



						consentrado, 03 pt biscoito salgado, 01 fermento royal, 05 kg farinha de trigo, 05 kg açúcar, 01 vd café, lanches fornecidos as autoridades e os componentes da banda da Polícia Militar que farão parte das apresentações alusivas a semana da Pátria, juntamente com alunos da rede municipal de ensino.
<a href="#">2037</a>	13/09/2007	JOSE FERLA - ME	129,87	129,87	129,87	Valor empenhado conforme nota de compra 1411/2007, para aquisição de 02 dz ovo de galinha, 04 kg macã, 06 kg batata-inglesa, 05 kg carne bovina, 06 kg coxa e sobre coxa, 05 pt farinha de trigo, 05 pt farinha de milho, 05 pt açúcar, 04 cx creme de leite, 04 cx leite condensado, 05 lt milho verde em lata, 05 lt ervilha, produtos alimentícios fornecidos aos Professores da rede municipal de ensino em curso na Sede do Município.
<a href="#">2319</a>	24/10/2007	JOSE FERLA - ME	187,79	187,79	187,79	Valor empenhado conforme nota de compra 1580/2007, para aquisição de 01 pt fermento, 03 dz ovo de galinha, 05 pt farinha de trigo, 06 kg batatinha, 03 abacaxi, 04 kg macã, 06 l leite, 02 l suco, 05 kg coxa e sobre coxa, 06 kg tomate, 03 kg cebola, 05 pt açúcar, 03 bolacha salgada, 02 pt bolacha maria, 05 kg mamão, 03 lt óleo de soja, 02 pt copo descartável pacote com 100 unidades de 180 ml, 02 pt guardanapo, 01 café, 02 repolho, para almoço aos professores da rede municipal de Ensino Municipal, em reunião pedagógica na sede do município.
<a href="#">335</a>	06/02/2007	JOSE FERLA - ME	314,07	314,07	314,07	Valor empenhado conforme nota de compra 245/2007, para aquisição de 03 l suco, 01 pt café, 01 arroz 5 kg, 03 lt óleo de soja, 01 kg sal, 04 vinagre, 02 extrato de tomate, 06 pt copo descartável pacote com 100 unidades de 180 ml., 06 pt guardanapo, 06 dz ovo de galinha, 01 farinha de trigo 5 kg, 07 kg coxa e sobre coxa, 05 kg carne moída, 05 kg cebola, 04 kg batata-inglesa, 10 abacaxi, 09 kg manga, 06 kg tomate, 04 repolho, 10 kg banana, 10 kg macã, 08 kg mamão, 02 pt bolacha maria, 07 l leite longa vida, generos alimentícios para curso de professores da rede municipal de ensino nos dia 06/02 - 07/02 e 08//02/2007.
<a href="#">991</a>	18/04/2007	JOSE FERLA - ME	150,63	150,63	150,63	Valor empenhado conforme nota de compra 731/2007, para aquisição de 05 pt biscoito recheado, 02 suco, 04 kg mamão, 04 kg coxa e sobre coxa, 04 kg carne moída, 04 kg massa, 01 repolho, 05 kg tomate, 04 kg batata-inglesa, 03 kg macã, 02 kg cebola, 02 abacaxi, 01 pt farinha de trigo, 01 pt açúcar, 03 pt biscoito salgado, produtos para alimentação de encontro de professores do Ensino Fundamental, em encontro de estudos na Sede do Município.
<a href="#">1133</a>	30/04/2007	JOSE FERLA - ME	140,89	140,89	140,89	Valor empenhado conforme nota de compra nº 819/2007, para aquisição de 01 pt açúcar 54kg, 01 pt farinha 5kg, 04 kg tomate, 05 kg carne moída, 04 kg coxa e sobre coxa, 03 abacaxi, 04 mamão, 01 repolho, 02 pt suco, 02 pt copos descartável, 03 pt guardanapos, 02 pt biscoito Maria, 02 kg cebola 04 kg batatinha, 06 pt creme de leite, 06 pt gelatina, 02 biscoito salgado, produtos e gêneros alimentícios para alimentação/almoços para professores da rede municipal de ensino em curso no dia 30 de abril de 2007.
<a href="#">1187</a>	08/05/2007	JOSE FERLA - ME	88,52	88,52	88,52	Valor empenhado conforme nota de compra 870/2007, para aquisição de 05 pt biscoito recheado, 04 pt biscoito, 03 dz ovo de galinha, 02 pt suco, 04 kg tomate, 04 kg batata-inglesa, 01 repolho, 02 kg cebola, 02 abacaxi, 02 kg macã, 03 kg banana, 05 pt açúcar, produtos utilizados

						para alimentação de Professores da Rede Municipal de Ensino, em curso de aperfeiçoamento na sede do Município.
<a href="#">1333</a>	29/05/2007	JOSE FERLA - ME	103,38	103,38	103,38	Valor empenhado conforme nota de compra nº 970/2007, para aquisição de 02 repolhos, 04 kg-tomate, 05 kg batata-inglês, 03 kg macã, 02 abacaxi, 06 kg cocha e s/ cocha, 02 dz ovo de galinha, 05 pt farinha de trigo, 03 pt biscoitos, 01 pt açúcar, 03 kg carne moída, 02 pt bolacha maria, gêneros alimentícios para almoços aos professores da Rede Municipal de Ensino quando em curso no dia 29/05/2007.
<a href="#">1556</a>	26/06/2007	JOSE FERLA - ME	60,32	60,32	60,32	Valor empenhado conforme nota de compra nº 1119/2007, para aquisição 3 kg cebola, 02 repolho, 02 biscoito doce, 02 biscoito salgado, 02 abacaxi, 05 kg batatinha, 02 kg macã, 1 pt açúcar, 1 pt fermento royal, 02 dz ovo de galinha, produtos alimentícios para almoço aos professores da rede de ensino municipal quando em curso na sede do Município no dia 27/06/2007.
<a href="#">586</a>	05/03/2007	PANIFICADORA NOVA ITABERABA LTDA - ME	1.170,00	1.170,00	1.170,00	Valor Global empenhado conforme nota de compra 416/2007, para aquisição de 180 kg pão francês unidade de 50g para manutenção do programa da Merenda Escolar. Processo Licitatório 18/2007.

**Total de Registros: 17 - Total VI. Empenho (R\$): 9.786,97**

## ANEXO II

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">372</a>	10/05/2007	NOELY MARIA BIANCHI BEDIN ME	288,00	288,00	288,00	Valor empenhado conforme Nota de compra nº 262/2007, para aquisição de 72 fotos coloridas 10x15, quando da inauguração da ampliação da Unidade de Saúde.
<a href="#">243</a>	15/03/2007	ROBERTO LORENZON	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Valor empenhado conforme nota de compra 188/2007, para pagamento de 01 locação de Sistema acustico e transmissão jornalística ao vivo em emissoras regionais da Solenidade de inauguração da ampliação da Unidade de Saúde, realizada no dia 15/03/2007.

**Total de Registros: 2 - Total VI. Empenho (R\$): 1.288,00**